



Lei nº 285/2013 de, 10 de abril de 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Ipaporanga, dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, sobre o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, sobre a carreira de Agente de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTONIO ALVES MELO**, Prefeito Municipal de Ipaporanga, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Ipaporanga, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;



III. Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV. Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Gabinete do Coordenador;
- II. Gabinete do Coordenador Adjunto;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. Seção de Planejamento e Redução de Desastres;
- V. Seção de Operações.

Art. 6º. Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador e Coordenador Adjunto da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único. Os Cargos em comissão da COMPDEC serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica criado no quadro permanente de pessoal, o cargo de Agente de Proteção e Defesa Civil, que terá sua carreira regulamentada em Lei específica do Poder Público Municipal.



§1º. Os cargos descritos no Inciso III, IV e V do art. 5º deverão ser ocupados por servidor de carreira do quadro permanente de pessoal da COMPDEC.

§2º. A fim de compor o quadro inicial de servidores da COMPDEC, inclusive os cargos descritos no inciso III, IV e V do art. 5º serão transferidos servidores públicos do quadro permanente de pessoal do Município, observado o interesse público e os seguintes preceitos:

- I. Interesse da administração;
- II. Equivalência de vencimentos;
- III. Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.

Art. 8º. Compete à COMPDEC:

- I. executar a PNPDEC em âmbito municipal;
- II. coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;



XI. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 9º. Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

I. desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II. estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV. estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V. oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e



VI. fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 10. Para o desempenho do estabelecido nos artigos 8º e 9º, fica atribuída à COMPDEC a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo único. É delegado ao Coordenador da COMPDEC as atribuições quanto à Unidade Gestora mencionada no caput do artigo:

- a) de ordenar empenhos e autorizar pagamento de despesa nos termos dos artigos 58, e, 64 da Lei Federal 4.320/64;
- b) administrar o Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC nos termos do Decreto Federal nº 7257, de 4 de agosto de 2010;

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de, com a finalidade de:

- I. auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;
- II. propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;
- III. propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
- IV. acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

§1º. O Conselho Municipal de proteção e Defesa Civil será presidido pelo Prefeito e terá como Secretário Executivo, o Coordenador da COMPDEC.

§2º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.



Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço do Conselho fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil a fim de subsidiar as ações da COMPDEC no município, devendo ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Ipaporanga fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 15. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 046, de 05 de março 1993 e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA EM 10 DE ABRIL DE 2013.

Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal